

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



Lei nº 854/2014

de 28 de fevereiro de 2014

Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado, locação de Unidade Hospitalar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o contrato de locação do Hospital Geral de Paragominas, de propriedade do sr. **Wladyslaw Lameira Tadaiesky**, englobando a pessoa jurídica, para atendimento da demanda pública dos serviços públicos de saúde

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, visando o funcionamento de unidade hospitalar no Município de Paragominas.

Parágrafo Unico – No convênio deverá ficar consignado dentre outros atos que a Prefeitura Municipal se responsabilizará pelo pagamento do aluguel do Hospital e o Governo do Estado assumirá as despesas operacionais, inclusive de medicamento e profissionais de saúde.

Art. 3º - Para viabilizar o funcionamento do Hospital Geral de Paragominas, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar as providências necessarias para a adequação da Unidade Hospitalar às exigências do serviço público de saúde, podendo para tanto, direcionar recursos públicos para adequar instalações físicas, máquinas e equipamentos, bem como executar despesas necessárias à consecução dos objetivos de que trata esta lei.

Art. 4º - A gestão do Hospital Geral de Paragominas será de responsabilidade do Governo do Estado de forma direta ou indireta.

Art.5º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento municipal para garantir as despesas de que tratam esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 28 de fevereiro de 2014.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas